



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018-SMT

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N. 001/2019-SMT

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2019-SMT QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA RESENDE BATISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO:

1. PODER CONCEDENTE: O Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, adiante denominada PODER CONCEDENTE e a empresa RESENDE BATISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. Nº 12.881.610/0001-20, Inscrição Estadual n.º 15.431.344-0 e Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob n.º 15800191440, com sede à Rua Rosa Vermelha n.º 770, Bairro Aeroporto Velho, CEP 68.010-200, Santarém, Pará, a seguir denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na sede da PREFEITURA DE SANTARÉM, sediada na Av. Anysio Chaves, n.º 853, Bairro Aeroporto Velho, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

3. REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, PAULO JESUS DA SILVA, nomeado por meio do Decreto n.º 010/2017-SEMGOF, portador do Registro Geral 2460059 SSP/PA e CPF 388.182.132-53, e a CONCESSIONÁRIA é representada neste ato pelo sócio administrador, Moises Bendahan Sarraf Resende, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade n.º 11388366 SSP/AM e inscrito no CPF sob n.º 494.501.152-49, residente e domiciliado na Rua Rosa Vermelha n.º 770, Bairro Aeroporto Velho, Santarém, Pará, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

SEDE DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA é estabelecida nesta cidade na Rua Rosa Vermelha n.º 770, Bairro Aeroporto Velho, CEP 68.010-200.

4. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Termo de Homologação do Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, N° 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, às fls 1473, datado de 08/01/2019, que homologou o Processo Licitatório n.º 001/2018-SMT, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará de 11/01/2019.

5.DOCUMENTAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação, conforme art.55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

6. GARANTIA: A CONCESSIONÁRIA prestará a garantia de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito em Conta Bancária da Prefeitura de Santarém, devendo comprovar o cumprimento da obrigação em até 01 (um) dia útil que antecede a data de recebimento da Ordem de Serviço.

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato de Concessão a CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Santarém – Pará, nos termos do Projeto Básico do Edital de Concorrência Pública n. 001/2018 – SMT, e de acordo com as Propostas Técnica e de Preço aceitas pelo PODER CONCEDENTE.

1. **DO PRAZO:** O prazo da Concessão é de 20 (vinte) anos, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONCESSIONÁRIA.

2. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução dos serviços.

3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** À CONCESSIONÁRIA caberá os seguintes direitos e obrigações:

a) cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

- b) cumprir as especificações dos serviços definidas no Projeto Básico da Concorrência Pública nº 001/2018-SMT e observar as normas da ABNT, NBR 12.486, NBR 14.022 e 15.570 relativas, respectivamente, aos padrões de comunicação visual em ônibus urbano de transporte coletivo regular, à acessibilidade à pessoa portadora de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal e especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
- c) manter em condições de pleno funcionamento os serviços delegados à sua responsabilidade;
- d) ter à sua disposição imóveis, equipamentos, máquinas, móveis, peças e acessórios, oficinas de manutenção e pessoal qualificado para apoiar a prestação dos serviços que lhe foram delegados, nos termos exigidos no Edital e Projeto Básico e de acordo com as Propostas Técnica e de preço aceitas pelo PODER CONCEDENTE;
- e) operar os serviços de modo a garantir regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares, da Ordem de Serviço Operacional e de todas as determinações recebidas do PODER CONCEDENTE;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização, a qualquer tempo, livre acesso a todas as instalações e equipamentos integrantes do serviço;
- g) prestar as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE relativas ao objeto da CONCESSÃO, facilitando a fiscalização e controle;
- h) manter, durante a operação dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) atender e cumprir com a legislação relativa a segurança e medicina do trabalho;
- j) realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre seus contratados com o PODER CONCEDENTE;
- k) realizar treinamentos com seus empregados;
- l) responder pelo correto comportamento e pela eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme e porte de crachá indicativo de suas funções;
- m) responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados por si e por seus prepostos;
- n) incorporar aos veículos da frota as inovações tecnológicas que lhe forem determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- o) providenciar socorro e remoção dos ônibus avariados de sua frota operacional de modo a não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

obstruir o tráfego em geral;

p) nos casos de interrupção de viagem, tomar as providências necessárias para que os passageiros embarcados cheguem a seus destinos;

q) utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, observadas as normas técnicas expedidas pelo PODER CONCEDENTE;

r) prestar informações aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas e os direitos dos usuários previstos neste CONTRATO e divulgar a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais;

s) ao final de cada ano fiscal, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores independentes e publicados em jornal de grande circulação na sede do Município de Santarém;

t) cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale- transporte, bilhete e semelhantes, desde que legal ou regularmente instituídos;

u) responder por eventuais faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nas formas estabelecidas neste CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções;

v) arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

w) reconhecer os direitos do PODER CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa da CONCESSÃO prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

x) incluir o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito no dispositivo do sistema de segurança do sistema de bilhetagem eletrônica (módulo de segurança – SAM BOX ou similar), com escopo de integrar o quantitativo de pessoas que integram o módulo de segurança do sistema de bilhetagem;

y) comercializar e administrar, em postos próprios ou terceirizados, os créditos eletrônicos de vale transporte e passe estudantil, entre outros; e

z) cadastrar e emitir todos os cartões a serem utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica (vale transportes, carteiras de gratuidade, carteiras estudantis, etc);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA **não** será responsável pelos ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do transporte publico coletivo urbano e intramunicipal anteriores ao inicio da execução deste contrato.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:** Ao PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste contrato, cumpre:

- a) planejar, regulamentar o serviço e dispor sobre normas técnicas a ele aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir disposições da legislação, do Regulamento do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e suas alterações, do Edital da Licitação e seus Anexos, da proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste CONTRATO;
- c) emitir a Ordem de Serviço Operacional e outras determinações relativas ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Santarém, após o cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações legais, editalicias e contratuais, em especial ao do item I, 7, deste instrumento;
- d) declarar a utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço objeto da CONCESSÃO;
- e) promover, direta ou indiretamente, as desapropriações e instituir as servidões administrativas necessárias à CONCESSÃO;
- f) determinar à CONCESSIONÁRIA a instalação e a utilização de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita;
- g) estabelecer e determinar à CONCESSIONÁRIA a prestação do serviço em operações especiais;
- h) fiscalizar, conforme normas regulamentares, a operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- i) aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

- j) anuir, em conformidade com as disposições legais, com a transferência da CONCESSÃO;
- k) autorizar a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável;
- l) intervir nos serviços ou extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos na lei, no Regulamento e neste CONTRATO;
- m) definir a tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Santarém, homologar reajustes e proceder as revisões de tarifas, mediante normas pertinentes;
- n) fomentar o desenvolvimento tecnológico no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Santarém;
- o) estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço, bem como a preservação do meio-ambiente;
- p) zelar pela boa qualidade do serviço, observando a eficiência, regularidade, segurança, continuidade, conforto, atualidade, cortesia na prestação, modicidade tarifária e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- q) estimular o treinamento, capacitação e a reciclagem dos funcionários do órgão gestor e dos operadores do serviço de transporte, bem como participar do planejamento, controle e programação dos cursos;
- r) providenciar, nos pontos de parada, informações sobre as linhas, respectivos itinerários, horários ou frequências mínimas, tarifas e condições de pagamento;
- s) integrar o quantitativo de pessoas que integram o módulo de segurança do sistema de bilhetagem;
- t) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- u) apurar, solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- v) zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

- r) zelar e fiscalizar, de modo a combater serviços clandestinos de transporte de passageiros, bem como a usurpação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por outras empresas que tenham autorização apenas para atuar no transporte coletivo intermunicipal e intramunicipal, entre outros; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

s) publicar decreto estabelecendo o preço da tarifa oriunda do procedimento licitatório para o início da execução do presente contrato.

5. **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**: São direitos e deveres dos usuários, além daqueles previstos no art. 7º da Lei n. 8.987/95 e na legislação aplicável ao objeto deste CONTRATO:

- a) dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;
- b) integrar no sistema através de bilhetes eletrônicos;
- c) obter as informações necessárias para o bom uso do serviço antes e no momento de seu embarque, em especial referentes aos itinerários, aos horários e valor da tarifário da linha;
- d) externar reclamações e sugestões;
- e) ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, através de seus prepostos e empregados;
- f) ser ressarcido e compensado por danos que lhe forem causados pela CONCESSIONÁRIA;
- g) se beneficiar de gratuidades e abatimentos especificados na legislação;
- h) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, através do Órgão Gestor, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- i) receber a devolução integral e correta do troco, considerando o troco máximo estabelecido;
- j) à informação de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação do serviço;
- k) pagar pelo serviço utilizado nas condições da lei, quando não for beneficiário de gratuidade;
- l) preservar os bens vinculados à prestação do serviço; e
- m) portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;
- n) receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

- o) participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
- p) ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;
- q) ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- r) Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

6. **DA CONTRAPARTIDA:** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais) a título de contrapartida pela Concessão do serviço público, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pago a título de contrapartida deverá ser empregado unicamente em investimentos na mobilidade urbana, como melhoria, ampliação e instalação dos corredores viários que compõe as rotas das linhas de serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus, instalação de abrigos de passageiros e terminais de integração, entre outros investimentos no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santarém.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da primeira das 72 (setenta e duas) parcelas, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A diferença entre o total previsto no *caput* desta cláusula e o valor pago como primeira parcela, deverá ser pago em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e fixas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

contar de 60 (sessenta) dias desde o início da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da contrapartida previsto no *caput* deste artigo será depositado em conta específica, a ser aberta no início da operação.

7. **DOS VEÍCULOS:** Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar frota operacional de 100 (cem) veículos, e frota reserva de 10% deste valor, totalizando uma frota de 110 (cento e dez) veículos, que atenda todas as especificações técnicas previstas no edital de licitação e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar frota operacional com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos veículos com idade zero, comprovada através da nota fiscal de compra, e, de acordo com a Declaração de Disponibilidade de Veículos apresentada pela CONCESSIONÁRIA à fl. 998, Volume III, dos autos de processo licitatório, e à fl. 173, do Anexo de Proposta – Volume I, 11 (onze) veículos com até 01 (um) ano de idade. Os demais veículos, obrigatoriamente deverão atender ao requisito mínimo de idade média inicial da frota total de 3,5 anos (três anos e meio).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do segundo ano de operação e durante todo o prazo da Concessão, a idade média da frota total não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As idades máximas admissíveis dos veículos no sistema serão de 10 (dez) anos para ônibus e de 07 (sete) anos para micro-ônibus. Veículos com idade superior deverão ser retirados de operação, sob pena de serem retidos e ou apreendidos pelo órgão gestor de trânsito, sem necessidade de notificação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos usados na prestação do serviço objeto da CONCESSÃO deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Trânsito e Transportes.

PARÁGRAFO QUINTO: O PODER CONCEDENTE poderá recusar qualquer veículo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, se na vistoria constatar que o mesmo não atende aos padrões especificados no **item 7.3 e seguintes do Anexo IX – Projeto Básico.**



8. DA GARAGEM: Durante a vigência da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de local murado ou cercado, dentro da área urbana do Município de Santarém, nos padrões adequados ao cumprimento deste CONTRATO, conforme critérios estabelecidos no **item 7.6 e seguintes do Anexo IX – Projeto Básico.**

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A remuneração dos serviços prestados será feita diretamente à CONCESSIONÁRIA pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros através do pagamento de tarifa no valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será reajustado anualmente, a contar da data do último reajuste, consoante as especificações do Edital de Licitação e seus Anexos, para efeito de cálculo de equilíbrio econômico-financeiro, e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após 12 (doze) meses do início da operação será realizada a revisão do valor da TARIFA através da revisão da Planilha de Cálculo Tarifário com base nos novos dados operacionais do sistema. A partir desta revisão o reajuste do valor ocorrerá anualmente, sempre no mês da revisão inicial, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, não podendo haver redução de valor da tarifa na hipótese do índice de correção ser negativo. Outras revisões poderão ser feitas ao logo do período de Concessão para obtenção de reequilíbrio econômico-financeiro, por solicitação de uma das partes, Poder Concedente ou Concessionária, nos termos do art. 9º, parágrafo 9º da Lei n. 12.587/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados operacionais, informações e índices oficiais utilizados para o cálculo de reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses retardados de 2 (dois) meses, correspondendo ao intervalo entre o segundo e o décimo quarto meses anteriores a data de vigência da tarifa.

10. DAS RECEITAS ALTERNATIVAS: Mediante apresentação de estudos e dados operacionais realizados no sistema, e com prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas alternativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

consideradas outros aportes financeiros, com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária mediante critérios legais.

11. **DOS BENS AFETADOS À CONCESSÃO**: Os bens afetados pela CONCESSÃO não serão reversíveis.

III – DA FISCALIZAÇÃO: O controle e a fiscalização dos serviços objeto da CONCESSÃO serão exercidos pelo Órgão Gestor, conforme especificado no Regulamento do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Santarém, e demais normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária é responsável pela Gestão Financeira, notadamente das ações e atividades realizadas no sistema como um todo, no entanto, qualquer alteração nas regras quanto ao controle, administração, gerenciamento, coordenação e distribuição de receitas provenientes do sistema de bilhetagem eletrônica, deverão ter prévia e expressa anuência do poder concedente, dentre eles a) o controle de cartões: aspectos relativos à produção, comercialização de créditos, circulação e recolhimento, ficando a cargo da Concessionária a autorização da quantidade mensal de cartões emitidos; b) administração da receita do Sistema: todo o controle dos créditos advindos da venda de cartões e créditos, dos rendimentos financeiros destes recursos; c) a distribuição da receita: a distribuição da receita ao operador (conforme os serviços prestados) e ao Poder Público (Tributos), que tem preferência em relação ao primeiro.



IV - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS: Para efeito do disposto no art. 55, inciso VII, da Lei Federal nº 8666/93, as infrações, penalidades, valores das multas e recursos são os constantes do Regulamento do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Santarém, que é parte integrante deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades contra a CONCESSIONÁRIA serão aplicadas de acordo com a infração cometida, em observância ao princípio da proporcionalidade e em conformidade com o que estabelece a legislação pertinente.

V – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO: A CONCESSÃO poderá ser extinta nas hipóteses e nas condições previstas nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº. 8.987/95, artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta a CONCESSÃO por qualquer motivo, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação aplicável, ensejando a imediata assunção do serviço e ocupação das instalações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, que deverá proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

VI – DA INTERVENÇÃO: O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, na forma do Capítulo IX da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá assumir total ou parcialmente os serviços objeto da CONCESSÃO, passando a controlar os meios materiais de que a CONCESSIONÁRIA se utiliza, assim entendidos os veículos, as garagens e as oficinas, pelo prazo necessário à normalização da operação dos serviços ou à subsequente declaração de caducidade do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de intervenção, considerar-se-á deficiência grave na prestação dos serviços, dentre outras, a ocorrência de qualquer das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

- I. Redução superior a 20% (vinte por cento) das viagens das linhas vinculadas ao presente Edital;
- II. Reiterada inobservância de itinerário ou frequências mínimas determinadas, salvo por motivo de força maior;
- III. Descumprimento da legislação trabalhista por parte da Concessionária, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;
- IV. O descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- V. O descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- VI. A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- VII. A ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- VIII. A falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declarada a intervenção, no prazo de 30 (trinta) dias o PODER CONCEDENTE deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO: Depois do início da intervenção o PODER CONCEDENTE não será responsável pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA que se vencerem e que não puderem ser efetivamente comprovados quanto à certeza e liquidez, destinação, utilização, ocupação, localização e necessidade para a operação dos serviços, nem pelos vencidos antes do termo inicial da intervenção.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de intervenção, se o PODER CONCEDENTE se ver obrigado a arcar com algum gasto que exceda os valores utilizados para a manutenção dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

poderá executar a garantia deste CONTRATO, devendo restituir à CONCESSIONÁRIA alguma sobra ou cobrar a essa alguma falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO a operação do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

VI– DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

VII– DO CONTROLE: O PODER CONCEDENTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

VIII– DO VALOR DO CONTRATO:

Para efeitos fiscais, este CONTRATO tem seu valor estimado na quantia de R\$ 1.050.579,600,00 (um bilhão, e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

IX – DA CLAUSULA DE ARBITRAGEM:

Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

X - DO FORO:

E, para quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santarém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 17 de janeiro de 2019.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT
PODER CONCEDENTE

RESENDE BATISTA LTDA
Moises Bendahan Sarraf Resende
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:
